



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.672, de 24 de agosto de 1.988.

"Altera a Lei nº 1.061/78, que dispõe sobre Plantão de Farmácias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

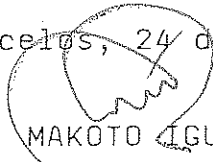
Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.061, de 02 de outubro de 1.978, com redação dada pela Lei nº 1.472, de 08 de março de 1.985, fica acrescido do § 5º e, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º -
a) -
b) -
c) -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º - As Farmácias que per

manecerem em funcionamento, para atendimento ao público diuturnamente sem interrupção, não estarão sujeitas ao regime de escala de plantão nos finais de semanas e feriados".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de agosto de 1.988.


MAKOTO IGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

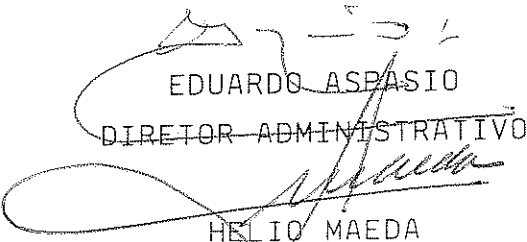
continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.672/88 - fls. 02.

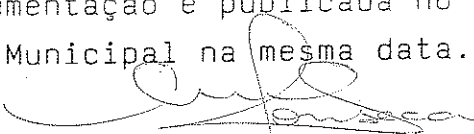

EDUARDO ASPASIO

DIRETOR ADMINISTRATIVO


HELIO MAEDA

DIRETOR DO DEPTº DE RECEITA

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA

CHEFE DE DIV DE EXP E DOCUMENTAÇÃO

nm